

CONTRATO PROGRAMA /ACORDO PARA UNIDADE DE CONVALESCENÇA

Entre

A Primeira Outorgante,

A Administração Regional de Saúde.....I.P., adiante designada por ARS, I.P. pessoa coletiva de direito público, n.º....., com sede em, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretivo.....;

E o Segundo Outorgante,

A¹, pessoa coletiva n.º² adiante designada por Instituição, sita em, através do estabelecimento sito em, representada pelo seu Presidente de Direção,

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 37.º do Decreto-Lei nº101/2006, de 6 de junho, e no artigo 28.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, é celebrado o presente acordo, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) para a unidade de convalescença³, sita em⁴, o qual se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e respetivos anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula I**(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e das condições em que:

- a) A Instituição, através da unidade³, presta cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial no âmbito da RNCCI;
- b) A ARS, I.P. presta apoio técnico para o desenvolvimento dos cuidados referidos na alínea anterior e a respetiva contrapartida financeira.

Cláusula II**(Finalidade)**

O presente acordo visa criar as condições para a intervenção da Instituição, dirigida a pessoas com perda transitória de autonomia, potencialmente recuperável, que necessitam de cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial, em regime de internamento de convalescença, por situação clínica

¹ Inserir a designação da Instituição/Entidade

² No caso de se tratar de uma IPSS indicar também os dados respeitantes ao registo como IPSS

³ Inserir a identificação da unidade

⁴ Inserir localidade

decorrente da recuperação de um processo agudo ou descompensação de processo crónico, de harmonia com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de junho e na Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro.

Cláusula III

(Objetivos da Unidade)

A unidade de convalescença, adiante designada por Unidade, tem como objetivos contribuir para o bem-estar e qualidade de vida da pessoa que se encontra na situação prevista na Cláusula anterior, proporcionando-lhe cuidados conducentes à estabilização clínica e funcional e à reabilitação integral.

Cláusula IV

(Cuidados e serviços a prestar)

A Unidade assegura, designadamente:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Exames complementares de diagnóstico, laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional e da fala;
- f) Apoio psicossocial;
- g) Higiene, conforto e alimentação;
- h) Convívio e lazer;
- i) Os demais serviços e atividades inerentes ao funcionamento da Unidade.

Cláusula V

(Admissão de utentes)

São admitidas na Unidade, pela Equipa Coordenadora Regional (ECR), as pessoas referenciadas pela Equipa Coordenadora Local (ECL).

Cláusula VI

(Período de internamento)

O período de internamento não pode ser superior a 30 dias consecutivos, salvo situações excecionais, criteriosamente avaliadas e justificadas pela Unidade do ponto de vista clínico, e autorizadas pela ECR mediante proposta da ECL.

Cláusula VII
(Obrigações da ARS, I.P.)

1. A ARS, I.P. obriga-se a:

- a) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de junho e na Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro;
- b) Cumprir as diretrizes e orientações emanadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.);
- c) Colaborar com a Instituição prestando esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;
- d) Monitorizar e avaliar os processos e os resultados da atividade desenvolvida pela Unidade, no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- e) Efetuar o levantamento de necessidades de formação em colaboração com a Unidade e efectuar recomendações nesta matéria;
- f) Pagar à Instituição, com base no disposto na legislação aplicável, o montante respeitante aos dias de internamento realizados, em conformidade com os Anexos I e II, que corresponde:
 - i) Ao pagamento pela prestação dos cuidados de saúde e pelos encargos diários com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão.

Cláusula VIII
(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:

- a) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de junho, e na Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro;
- b) Cumprir as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde;
- c) Cumprir as diretrizes e orientações emanadas pela ACSS, I.P.;
- d) Prestar os cuidados e serviços previstos na Cláusula IV;
- e) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos na Cláusula III, bem como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, mediante controlo periódico de qualidade;
- f) Assegurar a gestão das condições ambientais necessárias à prossecução da prestação dos cuidados e serviços;
- g) Assegurar o funcionamento da Unidade;

- h) Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados na Unidade, relacionados com o utente, designadamente clínicos, financeiros e administrativos;
 - i) Registrar os dados e observações, nos suportes de informação da RNCCI;
 - j) Disponibilizar, a todo o tempo, a documentação relativa aos utentes, bem como os demais documentos relacionados com a atividade da Unidade;
 - l) Garantir a confidencialidade dos processos individuais de cuidados continuados e de outras informações relativas aos utentes;
 - m) Apresentar, à ARS, I.P pela prestação de cuidados de saúde realizados no mês anterior, os documentos constantes dos Anexos II e IV, em conformidade com o disposto no Anexo I;
 - n) Facultar o acesso aos documentos necessários para efeitos do disposto na Cláusula X.
2. No âmbito da relação com a ECR, a Instituição obriga-se, designadamente, a:
- a) Informá-la de qualquer circunstância que impeça o normal desenvolvimento da prestação dos cuidados e serviços referidos na Cláusula IV;
 - b) Submeter a parecer vinculativo da competente ECR o regulamento interno da unidade, a qual deve emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da receção do mesmo.
3. No âmbito da relação com a ECL, a Instituição obriga-se, designadamente, a:
- a) Garantir a articulação para efeitos de encaminhamento dos utentes para outras unidades ou equipas da RNCCI;
 - b) Informar de quaisquer alterações ao processo individual do utente.
4. No âmbito da relação com o utente, a Instituição obriga-se, designadamente, a:
- a) Disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno em local visível e de fácil acesso;
 - b) Apresentar a fatura mensal correspondente às despesas da exclusiva responsabilidade do utente, donde conste a discriminação dessa despesas mensais que, por não respeitarem a cuidados e serviços previstos na Cláusula IV, são da sua exclusiva responsabilidade, quando por ele forem solicitados;
 - c) Emitir recibo no valor pago pelo utente relativamente às despesas da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula IX (Pagamento)

1. O montante a pagar à Instituição é determinado em função do número de dias de internamento efetivamente realizados, com base nos valores fixados nos termos do disposto na legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o dia de alta não é considerado como dia de internamento.
3. O número máximo de dias de internamento acordado é o constante do Anexo I, sujeito a revisão anual.
4. Nos casos em que a taxa de ocupação mensal da Unidade for igual ou superior a 85%, há lugar a um pagamento adicional correspondente à diferença entre o número de lugares contratados e a taxa de

ocupação verificada, desde que não se verifiquem atrasos no reporte de informação e na apresentação de documentos nos termos estipulados no presente acordo.

5. O valor a suportar pela ARS, I.P. é pago à Instituição em conformidade com o disposto no Anexo II e na legislação aplicável.

Cláusula X (Monitorização e avaliação)

O funcionamento e a qualidade dos cuidados e serviços prestados, os processos realizados, os resultados obtidos e a articulação da Unidade com outros recursos de saúde e ou sociais estão sujeitos a uma avaliação periódica de acordo com os mapas que integram o Anexo V, sem prejuízo dos processos internos de melhoria contínua no âmbito da respetiva gestão da qualidade.

Cláusula XI (Auditorias)

1. A Unidade pode ser sujeita a auditorias técnicas e financeiras pelos competentes serviços do Ministério da Saúde, que para o efeito poderão recorrer a serviços externos.
2. Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, a Unidade deve facultar o acesso às instalações e ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora.

Cláusula XII (Revisão do acordo)

O presente acordo pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos outorgantes e negociado e aceite consensualmente por todos.

Cláusula XIII (Cessação)

1. O presente acordo cessa por:
 - a) Acordo entre os outorgantes;
 - b) Resolução por qualquer dos outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do acordo;
 - c) Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
2. A resolução do presente acordo por parte da ARS, I.P produz efeitos após a respetiva notificação à Instituição, sem prejuízo da eventualidade responsabilidade civil desta.

3. Em caso de denúncia, as partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente acordo.

Cláusula XIV

(Anexos)

Os anexos constantes ao presente acordo, que dele fazem parte integrante, estabelecem:

- a) Anexo I: Número de lugares contratualizados e respetivos encargos;
- b) Anexo II: Tramitação do processo de pagamento;
- c) Anexo III: Recursos Humanos da Unidade;
- d) Anexo IV: Mapas relativos à composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade da RNCCI, Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade da RNCCI;
- e) Anexo V: Definição de Termos e Conceitos.

Cláusula XV

(Foro competente)

O presente acordo será executado segundo a lei Portuguesa e para dirimir qualquer questão ou litígio emergente do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca de....., com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XVI

(Período de Vigência)

O presente contrato-programa /acordo entra em vigor em .../.../...⁵ e tem a duração de um ano⁶, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de três anos económicos, incluindo-se neste período as eventuais renovações a que haja lugar, salvo se ocorrer a sua cessação nos termos previstos na cláusula XIII.

.....,dede 201....

O presente acordo é celebrado aos...dias, do mês de...de dois mil e...encontrando-se redigido em...páginas e dele foram feitos dois exemplares, de igual forma e teor, valendo todos como original, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

⁵ A data de entrada em vigor tem de ser necessariamente posterior à emissão da licença de utilização das instalações onde a unidade presta serviços.

⁶ O ano a considerar é o ano económico.

Logotipo ARS, IP

Logotipo Instituição

Pela Administração Regional de Saúde de....

Pela Instituição:.....

Pela Unidade:

Anexo I**Lugares contratualizados****Número de lugares e de dias de internamento contratualizados**

1. No âmbito do presente acordo, são contratualizados lugares e um total dedias de internamento.
2. O número máximo de dias de internamento é de, que corresponde ao produto do número de lugares contratados pelo número de dias do triénio.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro ano de início de funcionamento (ano de ...) o número de dias de internamento é de...
4. O valor máximo de pagamento à instituição pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio é de €, (Saúde: €...), correspondente a:

Ano Económico	Dias	Saúde €

Estes valores correspondem ao produto do número máximo de dias de internamento pelo preço diário, incluindo o valor diário dos encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, definidos na legislação aplicável.

5. Em conformidade com a Cláusula IX, o pagamento dos serviços prestados é efetuado conforme explicitado no quadro seguinte:

Taxa de Ocupação registada no período (1)	Nº de Diárias a remunerar	Diária de Internamento por Utente (Montante)
Inferior a 85,0 %	Nº de dias de internamento efetivamente ocorridos	Conforme Portaria de Preços aplicável
Igual ou superior a 85,0% e até 100,0% (2)	Nº de lugares contratualizados x Nº de dias do período	Conforme Portaria de Preços aplicável

(1) Base mensal

(2) Nos termos do nº 4 da Cláusula X

Anexo II

Tramitação do processo de pagamento

1. Para efeitos do pagamento a instituição apresenta, mensalmente, os documentos referenciados nos números seguintes:

- a) fatura à ARS, I.P. referente ao total de dias de internamento efetivamente ocorridos;
- b) fatura à ARS, I.P. referente ao pagamento adicional correspondente à diferença entre o número de lugares contratualizados e a taxa de ocupação verificada, sempre que aplicável;
- c) fatura à ARS, I.P. referente ao pagamento de medicamentos, realização de exames de auxiliares de diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, de acordo com a legislação em vigor.

2. A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Nome completo e sexo;
- b) Número de cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Identificação do subsistema de saúde e de outros responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, designadamente, os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam suscetíveis de ser responsabilizados;
- d) Data de admissão na unidade;
- e) Número de dias de internamento no mês;
- f) Número de dias de internamento acumulados desde a data de admissão na unidade;
- g) Data da Alta.

3. Os documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 deverão ser rececionados no Centro de Conferência de Faturas, em duplicado, até ao 15.º dia útil do mês seguinte a que este respeitam.

4. O pagamento pela prestação dos cuidados depende da receção dos documentos exigidos nos números anteriores, bem como da respetiva autorização de pagamento da ARS, I.P. .

5. O pagamento devido pela ARS, I.P. é efetuado no prazo de 30 dias contados a partir da data de receção dos documentos identificados no n.º 1.

6. A Instituição deverá remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadoras dos valores correspondentes a erros ou retificações considerados.

7. As faturas a apresentar à ARS, I.P. obedecem ao constante no Manual de Relacionamento dos Prestadores de Cuidados Continuados Integrados com o Centro de Conferência de Faturas do SNS;

Anexo III

Recursos Humanos nas Unidades

1. Pessoal diretamente envolvido no processo de prestação de cuidados

1.1. Para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, presença efetiva e dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções estabelecidos na tabela seguinte, para um valor médio de 30 lugares:

Perfil Profissional	Unidade de Convalescença	Frequência
	Horas semanais (a)	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	40	Presença Diária
Psicólogo	20	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	480	Presença Permanente
Fisioterapeuta	80	Presença Diária
Assistente Social	40	Presença ao longo da semana
Terapeuta da Fala	8	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	20	Presença ao longo da semana
Nutricionista	5	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	40	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	560	Presença Permanente

(a) As horas semanais correspondem ao mínimo recomendado de horas contratadas por grupo profissional, sendo possível a flexibilidade das equipas no caso de existir mais do que uma tipologia na mesma instalação.

1.2. Ao pessoal em início de funções na Unidade deve ser proporcionado um programa de integração quanto ao funcionamento da Unidade, bem como à especificidade de cuidados a prestar no âmbito da RNCCI.

1.3. As funções e responsabilidades de cada profissional devem encontrar-se claramente definidas.

1.4. A supervisão e a formação inicial e contínua do pessoal afeto à Unidade devem ser garantidas, mediante a implementação de um Plano de Formação adequado à natureza da mesma.

1.5. A Unidade deve desenvolver políticas conducentes à motivação dos profissionais a ela afetos, no sentido de obstar à rotatividade de pessoal.

1.6. Para efeitos de monitorização, a instituição reportará, à respetiva ECR, a informação apresentada nos mapas 1 e 2 do Anexo IV, com a periodicidade nos mesmos explicitada.

Anexo IV

Composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade da RNCCI e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade da RNCCI

MAPA 1

Mapa 1 Composição da Equipa e tempo a afectar à Unidade da RNCCI (*)						
Instituição : Tipologia: Nº Acordo: Data:						
Perfil Profissional	Especialidade	Nome	Nº Cédula Profissional (quando aplicável)	Tipo de Relação Contratual (2)	Nº de horas semanais (3)	
			Total	Afectas à Unidade da RNCCI		
Médico				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Enfermeiro				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Terapeuta da Fala				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Assistente Social				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Psicólogo				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Animador Sócio-Cultural				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Auxiliar Acção Médica /Acção Directa				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Outros Profissionais (Especificar Perfil)				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
(Especificar Perfil)				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Observações: 						

(*) O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da RNCCI e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e reportado à ECR antes do início de funcionamento da Unidade e actualizado sempre que exista qualquer alteração da composição da equipa e/ou da afectação de tempo dos profissionais à Unidade. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais directamente envolvidos no processo de prestação de cuidados; exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efectivo de funções.

Notas Explicativas:
(1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respectivo perfil).
(2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vínculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".
(3) Nº de horas semanais: "Total" refere-se ao volume de horas semanais resultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocante à Entidade titular do Acordo; "Afectas à Unidade da RNCCI" refere-se ao volume de horas semanais decorrentes de respectivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade, para uma semana/tipo, e quaisquer que sejam as actividades desenvolvidas. Não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afectar à Unidade por parte de determinado profissional, os respectivos termos de prestação de serviços deverão ser explicitados em "Observações".

MAPA 2

Mapa 2					
Relatório Mensal do tempo afecto à Unidade da RNCCI (*)					
Instituição :					
Tipologia:					
Nº Acordo:					
Mês/Ano:					
Perfil Profissional	Nº de Profissionais (1)	Tipo de Relação Contratual (2)	Nº total de horas (3)		
			Global	Afectas à Unidade da RNCCI	Prestação de cuidados
Médico					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Enfermeiro					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Fisioterapeuta					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Terapeuta Ocupacional					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Terapeuta da Fala					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Assistente Social					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Psicólogo					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Animador Sócio-Cultural					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Auxiliar Acção Médica /Acção Directa					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Outros Profissionais <i>(Especificar Perfil)</i>					
	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>	<i>(subtotal p/ perfil)</i>
Observações:					

(*) O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da RNCCI e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e mensalmente reportado à ECR. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais directamente envolvidos no processo de prestação de cuidados; exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que passam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para um exercício efectivo de funções.

Notas Explicativas:

(1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respectivo perfil).

(2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vínculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".

(3) Nº total de horas: "Global" refere-se ao volume de horas trabalhadas resultante do regime de trabalho do profissional em causa, no tocante à Entidade titular do Acordo e ao mês; "Afecto à Unidade da RNCCI" refere-se ao volume de horas decorrentes de respectivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade no mês em causa e referente a qualquer tipo de actividades. "Prestação de Cuidados" diz respeito ao volume de horas dispendido em actividades directamente associadas à prestação de cuidados. Por outro lado, não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afectar à Unidade por parte de determinado profissional, tal deverá ser mencionado em "Observações", explicitando os respectivos termos da prestação de serviços.

Anexo V

Definição de Termos e Conceitos ⁷

Admissão – Internamento do utente na Unidade, com estada mínima de pelo menos 24 horas. No caso de permanência inferior a 24 horas, por abandono, alta contra parecer médico, falecimento ou transferência para outra Unidade, considera-se um dia de internamento.

Alta – fim da permanência do utente na Unidade, resultante de uma das seguintes situações: saída com parecer médico favorável (domicílio ou transferência para outra instituição), saída contra parecer médico e óbito.

Censo Diário – Número de utentes entrados no internamento durante um dia, adicionado aos transitados do dia anterior, e subtraindo os utentes saídos nesse dia.

Demora (duração) média de internamento num período – indicador que exprime o número médio de dias de internamento por utente saído da Unidade num determinado período. Este indicador é obtido pela divisão do número de dias de internamento num período pelo número de utentes saídos da Unidade no mesmo período.

Dias de internamento (tempo de internamento) num período – total de dias utilizados/consumidos por todos os utentes internados num período, excetuando os dias das altas desses mesmos utentes.

Existência final de utentes num período – total de utentes do censo diário de internamento do último dia de um período.

Existência inicial de utentes num período – total de utentes do censo diário do internamento efetuado no 1º dia do período.

Saída com parecer médico favorável – alta de internamento, por iniciativa ou com a concordância do médico.

⁷ Cf. Conselho Superior de Estatística - Conceitos vigentes.

Taxa de ocupação – relação percentual entre a totalidade de dias de internamento em determinado período e a capacidade da Unidade (a capacidade é o total global de dias disponíveis, ou seja, o nº de camas contratado X o número de dias de determinado período).

Utentes atendidos – utentes que deixaram de permanecer internados num determinado período, e ainda os que transitaram para o período seguinte.

Utentes entrados – utentes admitidos na Unidade de internamento, num determinado período.

Utentes saídos – utentes que deixaram de permanecer na Unidade, devido a alta, num determinado período.